10-12-

Lei 907

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 25/11/54

PROJETO DE LEI Nº 170/54

ASSUNTO: Concede isenção de imposto de industria e profissão à firma "Industria de Artefatos de Papel Ltda"

VEREADOR Francisco Holanda

LEI Nº 907 DE 10/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009071954
Projeto: 01701954
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12/ 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 907 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1954

Concede isenção de imposto de Indústria e Profissão à firma "Indústria de Artefatos de Papel Ltda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de indústria e profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, à firma "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA", estabelecida nesta Capital, à Rua Visconde de Sabóia, 83.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FYLLÓ BENEVIDES DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Fazenda.

PROJETO DE LEI N. 40104

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO À FIRMA "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de indústria e profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA", estabelecida nesta Capital, à Rua Visconde de Saboia, 83.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Capital cearense vai ser dotada de uma fábrica de artefatos de papel, cujas instalações já estão sendo ultimadas à Rua Visconde de Saboia, n. 83.

A montagem dessa fábrica representa, sem dúvida, um grande melhoramento para a indústria de nossa terra, proporcionando a venda, por preços inferiores aos atualmente existentes no comércio, de sacos de papel, envelopes etc.

Tratando-se de uma indústria nova, é justo que o govêrno do Município, a exemplo do que já fez em relação a outras firmas, conceda isenção à "Indústria de Artefatos de Papel Ltda" do pagamento do imposto de indústria e profissão, pelo prazo de cinco (5) anos.

A Assembléia Legislativa estuda, no momento, um projeto de lei concedendo isenção do pagamento do imposto de vendas e consignações à referida firma, já tendo sido o mesmo aprovado, por unanimidade, pelas Comissões de Justiça e de Finanças, que reconheceram, assim, tratar-se de uma medida justa e razoável.

Daí a apresentação do presente projeto, que receberá, por certo, apoio unânimes da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1954.

a) Francisco de Paula Holland

Vereador

C Â M A R A M U N I C I P A L DE F O R T A L E Z A

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e LEGISLAÇÃO,EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer conjunto nº

Ao projeto de lei n.l 70/54. "Concede isenção de impostos de indústria e profissão a firma ""Indústria de artefactos de Papel Ltda."

Não é a primeira vez que a Câmara Municipal da Cidade proporciona benefícios às indústrias incipientes de nosso município. Nada mais justo o disposto na prcposição dos vereadores Francisco de Paula Holanda e José Diogo da Silveira,concedendo isenção de impostos sôbre indústria e profissão à Firma "Indústria de artefactos de Papel ltda.".

O prazo de cinco anos é o período de experimentação do órgão legislativo municipal,a fim de estudar de modo completo,quais as iniciativas da empresa,quais os rumos de sua aadministração,emfim seu perfeito e completo absoluto desenvolvimento econômico-financéá o,e qual a aplicação dos fundos de reserva,o alcance dos seus dividendos,o aumento do seu patrimônio,totalizando os reais benefícios para a industrialisação da cidade. A deliberação símile da Assembléia Legislativa do Estado,concedendo isenção do imposto de vendas e consignações, é uma demonstração visível e insofismável,do sólido crédito de que dispõe na Praça,bem como do prestígio de que desfruta entre os industriais da terra.

Somos,pois,assim,favoráveis ao presente projeto,nos termos em que foi proposto.

Sala das Sessões Permanentes das Comissões da Câmara Municipal De Fortaleza,em 30 de novembro de 1954.

PRES.COM.FIN.

PRES.COM.LEG.

Fernando Ferreira Relator

C Â M A R A M U N I C I P A L DE F O R T A L E Z A

COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e LEGISLAÇÃO,EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer conjunto n°

Ao projeto de lei n.1 70/54. "Concede isenção de impostos de indústria e profissão à firma ""Indústria de artefactos de Papel Ltda."

Não é a primeira vez que a Câmara Municipal da Cidade proporciona benefícios às indústrias incipientes de nosso município. Nada mais justo o disposto na proposição dos vereadores Francisco de Paula Holanda e José Diogo da Silveira,concedendo isenção de impostos sôbre indústria e profissão à Firma "Indústria de artefactos de Papel ltda.".

O prazo de cinco anos é o período de experimentação do órgão legislativo municipal,a fim de estudar de modo completo,quais as iniciativas da empresa,quais os rumos de sua administração,emfim seu perfeito e completo absoluto desenvolvimento econômico-financeiro,e qual a aplicação dos fundos de reserva,o alcance dos seus dividendos,o aumento do seu patrimônio,totalizando os reais benefícios para a industrialização da cidade.

A deliberação símile da Assembléia Legislativa do Estado,concedendo isenção do imposto de vendas e consignações, é uma demonstração visível e insofismável,do sólido crédito de que dispõe na Praça,bem como do prestigio de que desfruta entre os industriais da terra.

Somos,pois,assim,favoráveis ao presente projeto,nos termos em que foi proposto.

Sala das Sessões Permanentes das Comissões da Câmara Municipal De Fortaleza,em 30 de novembro de 1954.

PRES.COM.FIN.

PRES.COM.LEG.

Fernando Ferreira Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 170/54:

Aprovada em 9-12-54 Alencar Araripe

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

Concede isenção do imposto de/ Indústria e Profissão à firma "Indústria de Artefatos de Papel Ltda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de indústria / e profissão, pelo prazo de cinco (5) anos, à firma "INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA", estabelecida nesta Capital, à Rua Visconde de Saboia, 83.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro/ de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 7 de dezembro de 1954.

José de Alencar Bonfim ---------- Presidente

---------- Relator

Luiz Barros Leal
